



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 94126/2024

PROCESSO N.º 31.00663210/2024-61

OBJETO: SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PROCEDIMENTOS DE ANATOMIA
PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Deverão ser solicitados exclusivamente
pelo e-mail cplmsa@pbh.gov.br



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) de Belo Horizonte torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/BH) legalmente constituídos e localizados no Município de Belo Horizonte/MG na condição de sede e/ou filial, interessados em prestar **SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PROCEDIMENTOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**

1.1.1. O presente edital é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais n.º 18.240/2023, n.º 18.096/2022, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias.

1.2. Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH): <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas

1.3. A SMSA/BH receberá propostas e documentação para seleção dos interessados a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, de forma eletrônica no e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou podem ser protocolados diretamente nas dependências da Gerência de Licitações e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 2336, 6º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas. O recebimento de propostas e documentação vigorará por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para esta Secretaria.

1.3.1. A qualquer tempo a SMSA/BH poderá encerrar este edital, no todo ou em parte, com aviso prévio a ser publicado no site da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) e no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.



1.3.2. Haverá republicação do edital, com periodicidade de vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

1.4. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas publicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

1.5. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 18.240/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente, poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observados o contraditório e a ampla defesa.

1.6. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a. Primeira etapa: envio da documentação e proposta, conforme item 8 do TR (ANEXO I deste Edital) e seus anexos V, VII, VIII e IX;
- b. Segunda etapa: análise documental;
- c. Terceira etapa: inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos habilitados a serem credenciados;
- d. Quarta etapa: credenciamento;
- e. Quinta etapa: contratação
- f. Sexta etapa: acompanhamento da execução do contrato.

1.6.1. Compete à SMSA/BH a efetivação das atividades previstas nos itens “b” a “f”.

1.6.2. A quarta, quinta e sexta etapas do item 1.6 serão aplicadas exclusivamente às entidades habilitadas que forem devidamente convocadas para a prestação deste serviço.

2. DO OBJETO



2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/BH) legalmente constituídos, localizados no Município de Belo Horizonte/MG na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) da Prefeitura de Belo Horizonte interessados em prestar SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PROCEDIMENTOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPATOLOGIA, em conformidade com todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação aplicável.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.1.1. O pedido de impugnação deve ser encaminhado até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados à Comissão Especial de Contratação (CEC) de forma eletrônica para o e-mail cpmsmsa@pbh.gov.br ou podem ser protocolados diretamente nas dependências da Gerência de Licitações e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 2336, 6º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

3.3. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.4. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

3.5. A comissão de contratação, responderá à impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos.



3.5.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação poderá ser prorrogado pelo mesmo período informado no item 3.5.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/BH), legalmente constituídos e localizados no município de Belo Horizonte/MG na condição de sede ou filial, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar deste credenciamento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;



- i) cujo objeto social seja incompatível com o deste Chamamento;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) proibidos de celebrar contratos administrativos;
- l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) possuam dirigente ou administrador com cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);
- n) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do proponente que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. A Comissão Especial de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

4.3. A inscrição do interessado neste processo de credenciamento por meio de toda a documentação exigida no item 8 do TR (Anexo I) e de seus anexos V, VII, VIII e IX devidamente preenchidos, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela SMSA/BH, independente de declaração expressa.

4.4. Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista



conforme detalhado no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como o preenchimento de seus anexos V, VII, VIII e IX.

5.1.2. A documentação exigida neste edital e a proposta deverão ser enviados à Comissão Especial de Contratação (CEC) de forma eletrônica para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou podem ser protocolados diretamente nas dependências da Gerência de Licitações e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 2336, 6º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

À Comissão Especial de Contratação – GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (GLICC) /SMSA

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

CNPJ DO INTERESSADO:

5.1.3. A documentação poderá ser entregue pelos interessados a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

5.1.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

5.2. DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.2.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem em todas as regras deste edital.

5.2.2. Os documentos de habilitação exigidos estão previstos no Termo de Referência item 8, e nos seus anexos V, VII, VIII e IX.

5.2.2.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão



comprovar a sua regularidade, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

5.2.3. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SUCAF.

5.2.4. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SUCAF deverão ser enviados.

5.2.5. A verificação pela Comissão Especial de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.2.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação pode solicitar através de diligência;

5.2.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados;

5.2.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento

5.2.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e



emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.7.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via e-mail, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

5.2.8. Comprovada a regularidade da habilitação, o proponente será julgado habilitado.

5.2.9. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida neste edital, seguida de parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.2.10. Os habilitados serão classificados conforme ordem de classificação e desempate estabelecida no Anexo VII do Termo de Referência;

5.2.11. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo órgão fiscalizador;

c. Deixarem de enviar qualquer documentação exigida neste edital; e



d. Tenham sido descredenciados pelo município de Belo Horizonte nos últimos 12 meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação desta Secretaria, em contrato anterior.

5.2.12. Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pela SMSA/BH, à medida que a análise da documentação for concluída, no site da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) e no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM, observadas as seguintes determinações:

6.1.1. O recurso deve limitar-se às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.1.2. O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado, no prazo estabelecido no item 6.1 à Comissão Especial de Contratação (CEC), de forma eletrônica, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br, ou pode ser protocolado diretamente nas dependências da Gerência de Licitações e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 2336, 6º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012.

6.1.3. Os demais proponentes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.2. A Comissão Especial de Contratação (CEC) decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões, sendo que

o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

6.3. O/A Secretária/o da SMSA/BH poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso.

6.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

6.5. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

6.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) — <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



- contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas



ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

7.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

7.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

7.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

7.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

7.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:



- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

7.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

7.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

7.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração ou cobrada judicialmente.

7.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

8.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define,



com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

8.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

8.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

8.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

8.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

8.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

8.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

8.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

8.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.



8.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

9. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

9.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

9.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

9.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

9.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

9.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante



a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.6.1. Ao contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



10.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11.1.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.2. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao município de Belo Horizonte o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) — www.pbh.gov.br — e/ou no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.



11.6. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e disponibilizados no site da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH).

11.7. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo município de Belo Horizonte, por intermédio desta Secretaria.

11.8. O objeto deste credenciamento deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos

11.9. Ao participar deste processo de credenciamento, o interessado declara estar de acordo com os valores descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme Anexo IV do Termo de Referência que consta no Anexo I deste edital.

11.10. O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretendo, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público atendido pela SMSA/BH, fica facultado à contratante suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11.11. A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

11.12. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.



11.13. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I: Termo de Referência;
 - Anexo I do Termo de Referência: Projeto básico;
 - Anexo II do Termo de Referência - Planilha Estimada de Compra de Serviço Ambulatorial por lote, organizados por Sub-grupo e Formas de Organização (F.O.) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS;
 - Anexo III do Termo de Referência - Planilha Estimada de Compra de Serviços Ambulatorial com a Média Anual da Série Histórica de Produção do SUS-BH, nos anos de 2015 a 2019, acrescido pelo levantamento da demanda represada do subgrupo e formas de organização (F.O.) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
 - Anexo IV do Termo de Referência - Planilha Contendo o Detalhamento por Subgrupos e Formas de Organização por Procedimentos/Exames, com os valores unitários em Reais (R\$), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
 - Anexo V do Termo de Referência - Apresentação da Proposta de Prestação de Serviço ao SUS-BH
 - Anexo VI do Termo de Referência - Especificação e Forma de Prestação de Serviços ao SUS-BH;
 - Anexo VII do Termo de Referência - Critérios de pontuação para credenciamento Critérios de Classificação e Desempate;
 - Anexo VIII do Termo de Referência - Modelo de Declaração;
 - Anexo IX do Termo de Referência - Relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura;
 - Anexo X do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

- Anexo II: Minuta do contrato.
 - Anexo I da Minuta do contrato – Termo de Referência
 - Anexo II da Minuta do contrato – Especificação e quantidade do Objeto.
 - Anexo III da Minuta do contrato - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS



Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Secretário/a Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 94126/2024

**UNIDADE REQUISITANTE: Gerência da Rede Ambulatorial Especializada /
Coordenação de Apoio Diagnóstico**

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Geralda Eni Rufino de Jesus - Matrícula 36695-5

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais, e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/SUS-BH), legalmente constituídos, localizados no Município de Belo Horizonte/MG na condição de sede e/ou filial, interessados em prestar **SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PROCEDIMENTOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPATOLOGIA** aos usuários do SUS-BH, com valores de remuneração pela *Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Materiais do SUS/MS*.

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2238	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	Unidade	148.023

1.2. A Administração Municipal não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender a demanda estimada da SMSA/SUS-BH, estabelecida no Anexo II deste.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado

1.4. O presente Termo está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, no que tange os artigos 196 a 200, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Lei Federal 14.133/2021, Decreto 18.240/2023, Decreto Federal 1.615/95, Lei Federal nº 8078/90 (CDC), Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal 11.065/2017, Decreto Municipal 16.736/2017 e posteriores alterações, Decreto Municipal



15.185/13, Decreto Municipal 8.646/96, Decreto Municipal 11.245/03, Decreto Municipal 18.240/23, Portaria 2.046/2014 MS/GM, RDC 504/2021, RDC 307/2002, RDC 786/2023, RDC 222/2018, Deliberação 2.291/2016 CIB-SUS-MG, Portaria 1.325/2016 MS/GM, Deliberação 2.379/2016 CIB/SUS-MG, Portaria 038/1999, Portaria SMSA/SUS-BH 072/2021, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH 001/2007, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH 25/2006, Portaria 3.388/2013 MS/GM, Portaria GM/MS 3.394/2013, Portaria 199/2014 MS/GM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, às normas editadas pelo Ministério da Saúde e, mediante as condições a seguir estabelecidas e integrantes deste documento.

1.5 O(s) serviço(s) a serem contratados não foram parcelados porque a execução dos exames de anatomia patológica e citopatologia é necessária a partir da demanda assistencial. Os usuários são atendidos nas unidades assistenciais tanto da Atenção Primária quanto da Rede Ambulatorial Especializada. A partir da coleta do material biológico pelo profissional há a necessidade de envio desta amostra para realização de exame anátomo patológico ou citológico. Portanto, a partir do atendimento do paciente se faz necessária ou não a coleta e realização dos exames.

Os exames citopatológicos cervicais são realizados anualmente para a prevenção, diagnóstico e monitoramento dos pacientes já diagnosticados, portanto é essencial que este serviço seja contínuo. A necessidade da realização desta nova Chamada Pública, se faz necessária considerando também que os atuais contratos de prestação de serviços aos usuários do SUS/BH, oriundos do Chamamento Público nº004/2017 (processo nº04.001.956.17.83), encontram-se com prazo de vigência a expirar em setembro/2025.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. A contratação será realizada conforme a necessidade e conveniência administrativa do município de Belo Horizonte, seguindo a ordem de classificação dos credenciados por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas.

1.6.2. A não contratação dos credenciados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao município de Belo Horizonte.

1.6.3. Para a assinatura de CONTRATO com o município de Belo Horizonte, por intermédio desta Secretaria, os interessados/proponentes devem estar devidamente registrados no



Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES/MS) e no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF/PBH) e manter as mesmas condições de regularidade demonstrada na fase de habilitação deste credenciamento.

1.6.3.1. Se o prestador de serviços de saúde já se encontrar cadastrado no SUCAF/PBH, deverá manter a documentação atualizada.

1.6.4. Os prestadores de serviços de saúde deverão prestar serviços ao Município de Belo Horizonte.

1.6.5. O interessado/proponente deverá cumprir todas as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte/Lei Municipal 7031 de 12/01/1996RDC/Anvisa 50 de 21/02/2002, RDC/Anvisa 786/23 e demais normas legais e regulamentares aplicadas à atividade de serviços laboratoriais.

1.6.6. Será lavrado um CONTRATO de prestação de serviços com os CREDENCIADOS, com oferta de serviço aprovadas, que terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocados.

1.6.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência de Licitação e Contratos (GLICC) da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

1.6.6.2. Quando da assinatura do CONTRATO o credenciado deverá apresentar Declaração de Lei Orgânica.

1.6.7. A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o CONTRATO dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeito às sanções legalmente estabelecidas.

1.6.8. Em caso de recusa do credenciado em formalizar o CONTRATO, será redistribuído entre os demais credenciados o quantitativo, respeitando os critérios de credenciamento e classificação e desempate nos termos estabelecidos no item 8 e seus subitens e no Anexo VII deste Termo de Referência.

1.6.9. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos

artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.10. O serviço é de natureza contínua para atendimento às munícipes de Belo Horizonte e demais pactuados com o SUS-BH, advindos da Macro Centro SUS-MG. A demanda de mais de 100.000 (cem mil) exames de anatomia patológica e citologia por ano, em consonância com o programa Previne Brasil instituído pelo Ministério da Saúde para a realização do rastreamento de câncer de colo do útero, visando o diagnóstico precoce e tratamento oportuno das usuárias do SUS/BH.

A vigência plurianual se mostra mais vantajosa considerando a média de Produção Ambulatorial dos exames Citopatológicos e Anatomopatológicos no *SUS-BH nos anos de 2015 a 2019*. O período da pandemia de COVID 19 (2020 e 2021) não foi considerado devido ao isolamento social. A este quantitativo foi corrigido a programação visando o cumprimento das metas do Previne Brasil, que tem como dos indicadores a “Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na Atenção Primária à Saúde”, cuja meta é de 40% (quarenta por cento). Para cumprimento deste indicador a coleta do exame citológico é o principal marcador para detectar lesões pré-cancerosas.

1.6.11. O CONTRATO, será reajustado os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de prestadores para execução de exames de anatomia patológica e citopatologia para serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, justifica-se pela demanda existente, a capacidade instalada do serviço próprio e dos serviços públicos e filantrópicos.

Atualmente a SMSA possui setor de citologia no Laboratório Municipal de Referência com capacidade operacional insuficiente para atender a demanda advinda das Unidades de Saúde do SUS-BH.

Tanto nas unidades de Atenção Primária e Atenção Especializada, no ato da consulta, é realizada a coleta do exame para o diagnóstico do câncer cervical, quanto outros materiais de lesões sugestivas de neoplasia, sendo necessário assim os exames de biópsia.



Para atendimento a estes usuários é necessário a realização de exames complementares no auxílio ao diagnóstico, com impacto nos diferentes estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico.

Especificamente na Atenção Primária, o Programa Previne Brasil foi instituído e tem como um dos indicadores a “Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na Atenção Primária à Saúde”, cuja meta é de 40% (quarenta por cento). Segundo o painel de monitoramento do Previne Brasil, o município de Belo Horizonte alcançou, até o momento, 14% (quatorze por cento).

Baseado nestes dados foi planejado o número de exames necessários para cumprimento da meta.

A SMSA-BH tem buscado estratégias contínuas junto à Atenção Primária à Saúde para melhoria do indicador e a principal delas é a coleta e realização da citologia cervical. Em decorrência dos impactos negativos da pandemia de COVID-19 e da epidemia das ARBOVIROSES na realização desses exames, há uma demanda reprimida importante, necessitando de maior disponibilidade de insumos e exames para realização do rastreamento de câncer de colo do útero, visando o diagnóstico precoce e tratamento oportuno. Por esse motivo, a base de cálculo utilizada para quantificar o chamamento, levou em consideração a faixa que compreende os anos de 2015 a 2019.

Este planejamento também contempla os exames para atendimento aos municípios de Minas Gerais, pactuação através da PPI /Programação Pactuada Integrada formalizada e verificada junto ao Tratamento Fora de Domicílio/TFD.

Por fim, dada a insuficiência de oferta própria na Rede SUS-BH face à demanda dos usuários e considerando que os atuais contratos de prestação oriundos do Chamamento Público 004/2017 (processo nº 04.001.956.17.83) encontram-se com prazo de vigência a expirar em setembro de 2025, é necessária a realização do novo credenciamento de prestadores para a manutenção desta prestação de serviços às usuárias do SUS-BH.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 O serviço objeto do presente TR prevê a solução para o problema de continuar ofertando exames citopatológicos para todas as mulheres de 25 a 64 anos do município, além de atingir a meta estabelecida pelo Programa Previne Brasil, que prevê uma porcentagem de 40% de mulheres com coleta de citopatológico e atualmente Belo Horizonte atingiu apenas 14%. Além disso, prevê a oferta de exame de biópsia tanto para as unidades de atenção especializada quanto



para lesões sugestivas de neoplasia. Estes exames são necessários na prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico dos pacientes com lesões sugestivas de câncer. Esta oferta permite a assistência dos usuários atendidos nas unidades de saúde da SMSA, também como aos municípios de Minas Gerais pactuados através da Programação Pactuada Integrada (PPI).

Diante desta necessidade, a SMSA realizou estudo de demanda considerando série histórica, além do percentual necessário para melhoria do indicador Previne Brasil no município de Belo Horizonte, importante estratégia do Programa Nacional de Controle do Câncer de Colo do Útero e de Mama que tem como objetivo reduzir a mortalidade e as repercussões físicas, psíquicas e sociais desses tipos de câncer na mulher brasileira, por meio da oferta de serviços como os exames citopatológicos de colo uterino. O custo estimado para esta aquisição segundo demanda anual de exames citopatológicos e anatomia patológica é de R\$2.381.384,25 (Dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme Anexo III deste termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. A critério da CONTRATANTE poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada pela CONTRATANTE, assegurada a participação de servidor da VISA Municipal, nas instalações dos interessados/proponentes neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, do programa de garantia de qualidade, do gerenciamento das tecnologias, da gestão de documentos, da gestão de pessoal, do gerenciamento dos processos operacionais e da gestão do controle da qualidade observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.1.2. A visita técnica de que trata o item 4.1.1 será realizada após a fase de análise documental, a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE, a partir da qual será emitido parecer técnico que, e sendo desfavorável, implicará no não credenciamento.

4.1.3. O interessado/proponente deverá cumprir os requisitos da prestação de serviços constantes no Anexo VI que trata da especificação e forma de prestação de serviços.

4.2. Capacidade Técnica:

4.2.1. O prestador deverá **apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional disponível para o SUS**, nos termos da declaração no Anexo VIII, devidamente cadastrada na FCES/Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

4.2.2. O cálculo da capacidade técnica operacional, será norteado pelo parâmetro recomendado na Portaria 3.388 GM/MS de 30.11.2013 que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo de Útero (QUALICITO), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas -Capítulo V. Referência: Manual de Gestão da Qualidade para o Laboratório de Citopatologia (consenso Sociedade Brasileira de Citologia Clínica- SBCC, SBC e SBP) e do INCA, página 47.

4.2.3. Apresentar relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento (Anexo IX), conforme preconiza a Resolução RDC/ANVISA 786/2023 que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.

4.2.4. Demonstrar, nos moldes do Anexo VIII, a capacidade operacional instalada própria de pelo menos 70% (setenta por cento) do quantitativo ofertado com indicação dos equipamentos existentes e número de profissionais, conforme previsto no Anexo IX deste Termo de Referência.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, para a seguinte condição:

4.3.1.1. Limitada à confecção/montagem das lâminas, desde que o (a) CONTRATADO (A) comprove que o seu terceirizado cumpre os requisitos da legislação referida neste termo.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:



4.5.1.1. O serviço prestado é a realização de um exame conforme demanda assistencial. A necessidade de envio de amostras, para realização de exames anátomo patológicos e/ou citológicos, se faz necessária quando um paciente é atendido e através da suspeita de diagnóstico e/ou exame preventivo, aquele material coletado precisa de um resultado de exame. Sendo assim o atendimento dos usuários do SUS para os referidos exames, acontecem conforme demanda clínica para que sejam feitos a prevenção, o diagnóstico e o monitoramento de pacientes.

4.5.1.2. A prestação de serviços aos usuários é realizada sob forma de contraprestação de serviços, ou seja, o pagamento é processado mensalmente por meio do SIA/SUS mediante autorização e o ateste da realização do procedimento/exame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por produção e preço unitário fixado na *Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS/MS*, conforme dispostos no Anexo IV neste Termo.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico deste Termo de Referência (TR)

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decreto nº 18.324, de 2023, Decreto nº 18.240/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO (A) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do CONTRATO a CONTRATANTE poderá convocar o representante do



(a) CONTRATADO (A) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do (a) CONTRATADO (A), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes diretrizes técnicas estabelecidas:

Portaria nº 199 de 30.01.2014 – Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras; Portaria nº 3.388 GM/MS de 30.12.2013 – Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas, Portaria nº 3.394 GM/MS de 30.12.2013 – Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do SUS e outras que porventura sejam publicadas.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto:

7.1.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme estabelecido na Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH 001/2007, publicada no D.O.M de 23/08/2007, conforme o disposto a seguir:

7.1.2. O (A) CONTRATADO (A), seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados e atualizados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

7.1.3. O (A) CONTRATADO (A) apresentará mensalmente, à produção até o (3º) terceiro dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços, através do e-mail: caa@pbh.gov.br para a Central de Processamento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)/Gerência de Gestão de Contratos Assistenciais (GCOAS)/Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade/DMAC/Subsecretaria de Atenção à Saúde (SUASA).

7.1.3.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá obedecer ao cronograma definido pela SMSA/DMAC SUS-BH, e apresentar as faturas nos moldes preconizados pelo SIA/SUS: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA I), SISCAN e outros que vierem a



sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, autorizada pela SMSA/DMAC/SUS-BH, o CONTRATADO (A) receberá o pagamento referente aos serviços autorizados e prestados, de acordo com o cronograma de repasse financeiro pelo Ministério da Saúde (financiamento MAC e FAEC).

7.1.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de processamento, será respondido no **e-mail** encaminhado pelo (a) CONTRATADO (A) o comunicado do recebimento dos respectivos arquivos em questão pelo profissional da Central de Processamento do Sistema de Informação Ambulatorial//GCOAS da CONTRATANTE.

7.1.5. As contas rejeitadas pela CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, por meio da síntese de produção, através de **FILTROS DO PROCESSAMENTO**.

7.1.6. As cobranças rejeitadas serão objeto de análise pela Gerência de Auditoria (GEAUD) e/ou Gerência de Controle e Avaliação (GECAV) da SMSA/DMAC/SUS-BH, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.

7.1.7. A apresentação de recursos deverá obedecer ao regulamentado na Portaria SMSA/SUS-BH 25/2006 de 04/07/2006.

7.1.8. As contas glosadas pelas revisões técnica e administrativa, conforme a Instrução de Serviços SMSA/SUS-BH 001/2007 de 20/08/2007, serão notificadas através de ofício pela CONTRATANTE e o CONTRATADO terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento para apresentação formal de recurso.

7.1.9. Caso o pagamento dos procedimentos glosados, não cabíveis de recurso ou não questionados, já tenha sido efetuado, fica a SMSA/DMAC/SUS-BH autorizada a debitar o valor pago indevidamente no(s) processamento(s) seguinte(s) por meio do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento.

7.2. Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço, através do e-mail: caa@pbh.gov.br para a Central de Processamento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)/Gerência de Gestão de Contratos Assistenciais (GCOAS)/Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade (DMAC)/Subsecretaria de Atenção à Saúde (SUASA)/Secretaria Municipal de Saúde (SMSA-BH).



7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Processamento da Despesa (GPDES-SA) /DIOF/SMSA/SUS-BH.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.4. O (A) CONTRATADO (A) deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao (à) CONTRATADO (A) pelos serviços autorizados e efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, especificados no anexo IV deste Termo de Referência, respeitado os limites mensais e anuais de cada procedimento.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR

8.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem em todas as regras deste instrumento.

8.1.1. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida neste instrumento, seguida de parecer técnico favorável, se for o caso, que atestaram os requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômica financeira, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.



8.1.2. O interessado/proponente deverá cumprir todas as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte/Lei Municipal 7.031 de 12 janeiro de 1996, RDC/Anvisa 50 de 21/02/2002, RDC/Anvisa 786/23 e demais normas legais e regulamentares aplicadas à atividade de serviços laboratoriais.

8.1.3. O interessado/proponente também deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.1.4. A FCES – Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento e estar atualizada no sistema cadastral nos últimos 03 (três) meses.

8.1.5. As propostas deverão estar de acordo com as exigências deste Termo e seus Anexos.

8.1.6. Terão preferência de contratação, os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o §1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal 8.080/90.

8.1.7. A distribuição dos serviços de saúde, procederá de acordo com a regionalização da rede de serviços do SUS-BH e a demanda do SUS-BH.

8.1.8. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade instalada plenamente adequada para prestar serviços de acordo com fluxos de autorizações e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.9. A análise da documentação e das propostas será realizada de forma contínua, de acordo com o cronograma abaixo:

Etapa	Prazo
Envio da documentação para análise da Comissão de Credenciamento	30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público
Análise dos documentos e propostas de oferta apresentadas para 1º Habilitação	Em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data final para manifestação de interesse.
Próximo período para recebimento de documentação e análise.	Ocorrerá a cada 06 (seis) meses após publicação do Edital de Chamamento Público, ou a qualquer momento, conforme necessidade e interesse público

8.1.10. Os credenciados serão classificados conforme a pontuação estabelecida nos Critérios de Classificação e Desempate, Anexo VII deste Termo.

8.1.11. A distribuição do quantitativo dos exames/procedimentos entre os credenciados levará em conta os seguintes critérios:

- a) ordem de classificação e desempate estabelecida no Anexo VII;
- b) a capacidade operacional do prestador de serviços de saúde registradas no CNES e de acordo com o cálculo descrito no item 4.2.2 e também os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste termo;
- c) o planejamento de compras da SMSA no Anexo III.

8.1.12. A contratação de novos credenciados poderá ocorrer 06 meses após o 1º Credenciamento ou de acordo com a necessidade contínua da prestação de serviços e interesse público.

8.1.12.1. O QUANTITATIVO total será redistribuído com os novos credenciados seguindo os mesmos critérios citados no item 8.1.11 deste termo, de forma anual ou de acordo com o interesse público.

8.1.13. Serão considerados inabilitados os interessados/proponentes que:

- a. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo órgão fiscalizador;
- c. Deixarem de enviar qualquer documentação exigida neste TR;
- d. Tenham sido descredenciados pelo município de Belo Horizonte nos últimos 12 meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação desta Secretaria, em contrato anterior.
- e. Os prestadores que não realizarem em sede própria a Macroscopia e Microscopia. Está autorizada a terceirização da confecção/montagem das lâminas no subitem 4.3.1 deste Termo, desde que o laboratório comprove que o parceiro/contratado cumpre os requisitos da legislação que rege esta matéria.



8.1.14. O(s) resultado(s) da fase de HABILITAÇÃO será (ão) publicados pela SMSA/BH durante e /ou após a vigência do Edital, à medida que a análise da documentação for concluída, no site da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) e no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

1. Será de responsabilidade da equipe da GLICC e DIOF a avaliação dos comprovantes/documentação, Jurídica, fiscal, social e trabalhista; DIOF econômico-financeira; da GERA E GCOAS qualificação técnica, para decisão consensual pela CEC o resultado da fase de habilitação/CREDENCIAMENTO.
2. A análise da(s) proposta(s) será (ão) da área técnica responsável da GERA E GCOAS/DMAC para decisão consensual pela CEC do resultado da CONTRATAÇÃO.

8.1.15. Caso haja alguma situação de contingência, emergência ou mesmo aumento de equipes assistenciais que venham a demandar o aumento do número de exames citopatológicos e anatomia patológica, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o julgamento de interessados ao credenciamento a qualquer momento e se necessário realizar a contratação de novos habilitados ou, não havendo, poderá redistribuir o excedente entre os credenciados.

8.2. Exigências de habilitação

Para habilitação dos interessados será exigida a documentação relacionada a seguir:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



8.3.5. Declaração expressa de que o proponente não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.6. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.2.1. Caso a empresa proponente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor da proposta ajustada pela comissão especial de contratação.

8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.



8.4.2.5. Reserva-se ao setor contábil da Secretaria de Saúde o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

Justificativa: A qualificação econômico-financeira tem como objetivo verificar se a empresa candidata tem capacidade econômico-financeira de sustentar os custos da contratação após o credenciamento até o fim da vigência do contrato. Dessa forma é exigida a certidão negativa de feitos sobre falência para verificar se a empresa apresenta condições financeiras mínimas para seu funcionamento, assim como a liquidez geral e corrente. A liquidez geral é um indicador financeiro calculado com o objetivo de mensurar se a empresa tem a capacidade de cumprir com seus compromissos financeiros a médio e longo prazo. Já a liquidez corrente mensura a capacidade de cumprir seus compromissos financeiros a curto prazo.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares com o objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Interessado/Proponente fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote (s) únicos.

8.5.2.1. O(s) atestado(s) deverá (ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

8.5.2.2. O (s) atestado (s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado (s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do Interessado/Proponente.

8.5.2.3. Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) pelo próprio Interessado/Proponente.

Justificativa: A justificativa técnica para pedir certificação de um laboratório de citopatologia inclui:

1. Garantia da qualidade dos resultados: A certificação assegura que o laboratório segue padrões rigorosos de qualidade, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados.

2. Cumprimento de normas regulamentares: A certificação garante o cumprimento de normas regulamentares, como as estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras autoridades de saúde.

3. Melhoria contínua: O processo de certificação promove a melhoria contínua dos processos e procedimentos laboratoriais.

4. Credibilidade e confiança: A certificação aumenta a credibilidade e confiança dos pacientes, médicos e outros profissionais de saúde nos resultados laboratoriais. Garantia da qualidade dos resultados: A certificação assegura que o laboratório segue os padrões rigorosos e de qualidade, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados.

8.5.3. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES

8.5.3.1 - Deverá ser apresentado em cópia retirada do site do Ministério da Saúde, www.cnes.datasus.gov.br devendo constar o carimbo e rubrica do interessado/proponente.

Justificativa: A Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) é um documento essencial para laboratórios de citopatologia. A saber:

1. Verificação da existência legal: O CNES confirma que o laboratório está registrado e autorizado a funcionar.
2. Credenciamento junto ao SUS: O CNES é necessário para credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).
3. Acreditação de qualidade: O CNES é um requisito para acreditação de qualidade em programas como o Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC).
4. Cumprimento de regulamentações: O CNES garante que o laboratório cumpre regulamentações do Ministério da Saúde.
5. Transparência e confiança: O CNES demonstra transparência e confiança junto a pacientes, médicos e outros profissionais de saúde.

8.5.4. Apresentar Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES.

8.5.4.1 - Deverá ser apresentado em cópia retirada do site do Ministério da Saúde, www.cnes.datasus.gov.br devendo constar o carimbo e rubrica do interessado/proponente Apresentar cópia autenticada do título de especialista do Médico Anatomopatologista e/ou Médico Citopatologista, sendo que a habilitação pode ser comprovada por Certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais Regionais de Medicina.

Justificativa: A Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) é um documento importante para laboratórios de citopatologia. Apresentar a FCES garante que o laboratório está em conformidade com regulamentações e padrões de qualidade. A FCES é fundamental para:

- Registro e atualização de dados;

- Credenciamento e certificação;
 - Verificação de credenciais;
 - Transparência e confiança;
1. Identificação do estabelecimento: A FCES fornece informações precisas sobre o laboratório, como nome, endereço, CNPJ, entre outros.
 2. Registro oficial: A FCES é um registro oficial junto ao Ministério da Saúde.
 3. Atualização de dados: A FCES permite atualizar dados do estabelecimento.
 4. Integração com o CNES: A FCES está vinculada ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
 5. Requisito para credenciamento: A FCES é necessária para credenciamento junto ao SUS.
 6. Verificação de credenciais: A FCES ajuda a verificar credenciais do laboratório.
 7. Transparência: A FCES demonstra transparência sobre informações do laboratório.

8.5.5. Apresentar comprovação da qualidade analítica dos exames contratados através dos resultados obtidos por participação em Controle Externo da Qualidade (CEQ) com data de validade vigente.

Justificativa: O controle externo da qualidade é um processo que avalia a qualidade dos resultados laboratoriais por meio de comparação com padrões externos, além de fornecer:

1. Garantia da precisão e confiabilidade dos resultados.
2. Comparabilidade dos resultados com outros laboratórios.
3. Cumprimento de regulamentações e padrões internacionais.
4. Melhoria contínua da qualidade dos processos laboratoriais.
5. Acreditação e certificação de qualidade.
6. Credibilidade e confiança dos pacientes e profissionais de saúde.
7. Detecção e correção de erros.

O controle externo da qualidade é essencial para:

1. Garantir a qualidade dos resultados.
2. Melhorar a confiabilidade dos resultados.
3. Cumprir regulamentações.
4. Manter a credibilidade.

Apresentar controle externo da qualidade demonstra compromisso com a excelência e qualidade dos serviços laboratoriais.

8.5.6. Apresentar Alvará de Autorização Sanitária/AAS expedido pela Vigilância Sanitária Municipal comprovando estar situado no município de Belo Horizonte e apto a prestação de

serviços de saúde, nos termos da legislação em vigor.

8.5.6.1. A solicitação do Alvará de Autorização Sanitária/AAS é para atender à RDC 786 ANVISA 07/05/2023 – Esta resolução estabelece os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros serviços que executam as atividades relacionadas aos exames de análises clínicas (EAC), Art.28.

Justificativa: O alvará sanitário indica que o laboratório está de acordo com as normas sanitárias municipais e atende aos requisitos para um bom funcionamento e entrega de resultados confiáveis.

8.5.7. Apresentar cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais do médicopatologista responsável técnico do credenciado junto ao CRM de Minas Gerais.

Justificativa: Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, a presente contratação de serviços laboratoriais de citopatologia visa garantir o acesso a diagnósticos precisos e rápidos, fundamentais para a definição de tratamentos e intervenções clínicas eficazes. A citopatologia é uma especialidade que exige alta qualificação técnica tanto no uso de tecnologias avançadas quanto na capacitação dos profissionais envolvidos. A correta análise de amostras celulares e teciduais é crucial para o diagnóstico precoce de diversas patologias, incluindo cânceres, inflamações e outras condições clínicas que dependem de avaliações detalhadas de alterações celulares.

A exigência de qualificação técnica abrange:

1. Uso de Técnicas Avançadas: Laboratórios especializados devem empregar técnicas modernas de análise, como coloração de Papanicolau e exames complementares como imunocitoquímica e hibridização in situ, que permitem maior precisão na identificação de alterações celulares sutis, contribuindo para diagnósticos mais assertivos.
2. Capacitação Profissional: O corpo técnico responsável pelas análises, composto por citotécnicos e patologistas, deve possuir experiência comprovada na área, sendo capaz de identificar alterações celulares e teciduais com sensibilidade e especificidade adequadas, minimizando erros diagnósticos.
3. Agilidade e Eficiência no Processo: A expertise técnica do laboratório qualificado possibilita maior rapidez no processamento e entrega dos resultados, fator crucial para a definição do manejo clínico dos pacientes. O diagnóstico célere contribui para intervenções terapêuticas mais eficazes e para a melhoria do prognóstico dos pacientes, especialmente em



casos de neoplasias.

4. **Qualidade Assistencial e Segurança do Paciente:** A contratação de um laboratório com capacidade técnica adequada assegura a manutenção da qualidade assistencial, garantindo que o atendimento às demandas clínicas seja realizado com excelência e dentro dos padrões estabelecidos pelas normativas técnicas.

Portanto, a exigência de um laboratório de citopatologia com comprovada capacidade técnica e uso de tecnologias avançadas se faz necessária para garantir diagnósticos confiáveis, rápidos e precisos, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos pacientes.

Diante desse fatores, a contratação de um laboratório de citologia e anatomia patológica devidamente qualificado e com capacidade técnica adequada é essencial para manter a qualidade assistencial e ao atendimento eficaz às demandas clínicas.

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1. Os interessados/proponentes deverão adotar como referência para sua proposta as informações contidas neste edital e em seus anexos, apresentando a proposta conforme o modelo constante no Anexo V.

8.6.1.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento. Os interessados/proponentes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

8.6.2. A proposta deverá conter:

- a. A indicação total do grupo (s) ofertado (s), informando as quantidades anuais e globais (05anos) de procedimentos relativos a este (s), bem como os respectivos valores financeiros (anual e global), conforme estabelecido no Anexo V.
- b. Razão social completa do Interessado/Proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail.
- c. Número do Chamamento Público relativo a este documento.
- d. Nome e número do banco, da agência e número da conta corrente.

8.6.3. O (s) interessado (os) não poderá (ão) escolher em quais grupos desejam credenciar-se. A proposta deverá conter todo o lote e respectivos procedimentos.

8.6.4. Os preços apresentados deverão ser conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, constante do Anexo IV deste Termo.

8.6.5. Declaração com o percentual da capacidade operacional que está destinada a particulares e convênios e ao Sistema Único de Saúde/SUS, atualizado de acordo com o CNES, conforme modelo no Anexo VIII.

8.6.6. Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição da República, nas Leis 8.080/90, 8.142/90, no Decreto Municipal 8.646/96, e na Portaria SMSA/SUS-BH 072/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.381.384,25 (Dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, em consonância com os valores fixados na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS**, constantes nos Anexos III e IV deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação (ções) orçamentária(s):

23020721 1940 2302 3401 10 302 114 2936 0001 339039 49 1600000 0000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual/LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Gestor: Mateus Figueiredo Martins Costa BM 833871
Gerente da Rede Ambulatorial Especializada – GERAЕ

Fiscal: Geralda Eni Rufino de Jesus Matrícula: 36695-5
Coordenação de Apoio Diagnóstico - GERAЕ

Assistente de Fiscal do contrato: Janderli Assis Miranda Matrícula: 144213-7
Referência Técnica Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAЕ

13. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O (S) SEGUINTE (S) ANEXO (S):

- a) **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Projeto Básico;
- b) **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Planilha Estimada de Compra de Serviço Ambulatorial por lote, organizados por Sub-grupo e Formas de Organização (F.O.) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS;
- c) **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Planilha Estimada de Compra de Serviços Ambulatorial com a Média Anual da Série Histórica de Produção do SUS-BH, nos anos de 2015 a 2019, acrescido pelo levantamento da demanda represada do subgrupo e formas de organização (F.O.) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- d) **ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Planilha Contendo o Detalhamento por Subgrupos e Formas de Organização por Procedimentos/Exames, com os valores unitários em Reais (R\$), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- e) **ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Apresentação da Proposta de Prestação de Serviço ao SUS-BH
- f) **ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Especificação e Forma de Prestação de Serviços ao SUS-BH
- g) **ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Critérios de Classificação e Desempate;
- h) **ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Modelo de Declaração
- i) **ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura
- j) **ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Estudo Técnico Preliminar (ETP)



Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024

Geralda Eni Rufino de Jesus 36695-5
Gerência da Rede Ambulatorial Especializada

Mateus Figueiredo Martins Costa 0833871
Gerência da Rede Ambulatorial Especializada

Juliana de Carvalho Britto Rodrigues 310872-2
Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais, e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/SUS-BH), legalmente constituídos, localizados no Município de Belo Horizonte/MG na condição de sede e/ou filial, para realização dos SERVIÇOS LABORATORIAIS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA aos usuários do SUS-BH, com valores de remuneração pela Tabela de Procedimentos do SUS. Faz parte deste objeto a provisão de frascos e insumos para coleta e realização dos exames. Este serviço é necessário ao pleno atendimento às unidades assistenciais da Atenção Primária e Rede Especializada, pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permitido por lei.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. Localização das unidades assistenciais para recolhimento das amostras para execução dos exames de anatomia patológica e citopatologia

UNIDADE ASSISTENCIAL	ENDEREÇO
Laboratório Regional Norte/Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 2277, Candelária, Venda Nova Fone: 3277-5459/5558 e-mail: labdistnvn@pbh.gov.br
Laboratório Regional Leste/Nordeste/Centro Sul	Rua Bicas, 58-Sagrada Família Fone: 3277-5700/9024 e-mail: ldln@pbh.gov.br
Laboratório Regional Noroeste/Pampulha	Rua Padre Eustáquio, 1961- Padre Eustáquio Fone: 3277-9263/3277-7204 e-mail: ldnoroeste@pbh.gov.br



Laboratório Regional Oeste/Barreiro	Av. Amazonas, 8.889 – Madre Gertrudes Fone: 3277-9109/3277-9103 e-mail: laboestebarreiro@pbh.gov.br / lourdesa@pbh.gov.br
Laboratório Municipal de Referência	Rua Frederico Bracher Júnior, 103 - Padre Eustáquio Fone: 3277-9275 e-mail: lmr@pbh.gov.br
Unidade de Referência Secundária Centro Sul	Rua: Paraíba nº890 – Funcionários Fone: 3277-9520 e-mail: urs.centrosul@pbh.gov.br
Unidade de Referência Secundária Sagrada Família	Rua: Joaquim Felício nº101 – Sagrada Família Fone: 3277-9046 e-mail: urs.sagradafamilia@pbh.gov.br
Unidade de Referência Secundária Saúde	Rua: 28 de setembro nº372 – Esplanada Fone: 3277-9042 e-mail: urs.saude@pbh.gov.br
Unidade de Referência Secundária Padre Eustáquio	Rua: Padre Eustáquio nº1.951 – Padre Eustáquio Fone: 3277-9291 e-mail: urspadreeustaquio@pbh.gov.br
Unidade de Referência Secundária Campos Sales	Rua: Campos Sales nº472 – Gameleira Fone: 3277-7089 email: usc-sales@pbh.gov.br
Centro de Especialidades Médicas Centro Sul	Rua: Paraíba nº890 – 2º Andar – Funcionários Fone: 3277-9515 e-mail: cemcs@pbh.gov.br
Centro de Especialidades Médicas Barreiro	Av.: Nélio Cerqueira nº15 – Tirol Fone: 3277-1507 e-mail: cem.barreiro@pbh.gov.br
Centro de Especialidades Médicas Venda Nova	Rua: Padre Pedro Pinto nº322 – Venda Nova Fone: 3277-5589 e-mail: cem.vendanova@pbh.gov.br
Centro de Especialidades Médicas Oeste	Rua: Campos Sales nº472 – Térreo – Calafate Fone: 3277-6534 e-mail: cem.oeste@pbh.gov.br
Centro de Especialidades Médicas Leste	Rua: Campos Sales nº472 – Térreo – Calafate Fone: 3277-6534 e-mail: cem.oeste@pbh.gov.br
Centro de Especialidades Médicas Leste	Rua: Joaquim Felício nº101 – 9º Andar – Sagrada Família Fone: 3277-5715/5646 e-mail: ceml@pbh.gov.br



Centro de Especialidades Médicas Nordeste	Rua: Joaquim Felício nº101 – 6º Andar – Sagrada Família Fone: 3277-5799 e-mail: cem.nordeste@pbh.gov.br
Centro de Especialidades Médicas Noroeste Padre Eustáquio	Rua: Padre Eustáquio nº1951 – Padre Eustáquio Fone: 3277-84773277-5799/9054 e-mail: cemnopeustaquio@pbh.gov.br

2.1.1. Os CONTRATADOS deverão recolher e transportar o material biológicos, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, conforme determinação das de acordo com o denominado no subitem 2.1.

2.1.2. Durante a execução do contrato, as unidades de recolhimento de material biológico poderão sofrer modificações (suprimidas ou acrescentadas), a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mediante informação da Contratante, observados os quantitativos contratados;

2.2. Transporte das amostras biológicas:

2.2.1 Os CONTRATADOS se responsabilizarão pelo transporte do material biológico atendendo aos dispositivos da RDC 504/2021, Anvisa/MS, que dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano;

2.2.2 É de responsabilidade do contratado a aquisição, manutenção, e higienização dos recipientes de transporte e pela validação do processo de coleta e transporte das amostras biológicas;

2.2.3 A estrutura de transporte dos CONTRATADOS deverá ser compatível com a demanda de cada unidade de saúde da Rede da SMSA-BH, mencionada neste anexo. O transporte deverá ser realizado de modo a garantir a integridade dos materiais biológicos para análise;

2.2.4. Os CONTRATADOS deverão dispor de plano de contingência para retirada e transporte de material biológico, na ocasião de ocorrência de incidentes que interfiram na logística e impossibilitem o cumprimento das obrigações aqui postas, a fim de garantir que a assistência aos pacientes não venha a sofrer prejuízos;

2.3. Fornecimento de Materiais e Insumos:

Os CONTRATADOS deverão disponibilizar os insumos pertinentes ao armazenamento do material biológico, fornecendo e mantendo em quantidades adequadas os frascos, lâminas e substâncias fixadoras, soluções conservantes e todos os materiais necessários para o acondicionamento do material biológico a ser analisado. Deverão manter fornecimento semanal de estoque mínimo de insumos necessários para armazenamento do material biológico.

2.4. Demais itens relacionados à forma de prestação dos serviços, está descrito no Anexo VI que trata da Especificação e Forma de Prestação de Serviços.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das obrigações dos (as) CONTRATADO (AS)

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado neste instrumento.

3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço.

3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste CONTRATO.

3.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



3.1.9. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se refere à execução deste CONTRATO.

3.1.10. Cumprir as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, bem como, Lei Municipal n.º 7.031/96, RDC 504, 27 maio 2021, RDC 786/2023, RDC 050/02 (aplicável para estabelecimentos construídos a partir do Exercício 2002 ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento).

3.1.11. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais próprios do prestador:

3.1.12. O membro do seu corpo clínico;

3.1.12.1. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

3.1.12.2. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

3.1.12.3. A cooperativa de profissionais, por este autorizado, que exerça atividade na área de saúde e esteja formalmente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

3.1.13. Responsabilizar-se por alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

3.1.14. Disponibilizar o serviço à Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade da SMSA/SUS-BH, de acordo com os fluxos de acesso estabelecidos para os usuários de Belo Horizonte e dos municípios de Minas Gerais que pactuaram atendimento com prestadores de Belo Horizonte, observando a PPI/Programação Pactuada Integrada formalizada e verificada junto ao Tratamento Fora de Domicílio/TFD.

3.1.15. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

3.1.15.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

3.1.15.2. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Termo.

3.1.16. O prestador deverá manter, durante a execução do CONTRATO proveniente deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

3.1.17. O prestador deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.

3.1.18. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos e/ou insumos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à Gerência de Gestão de Contratos Assistenciais - GCOAS com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

3.1.19. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o estabelecido pelo Tratamento Fora de Domicílio/TFD para os municípios pactuados.

3.1.20. Manter arquivo de laudos e outras documentações e registros pelo prazo mínimo de 5 (cinco)anos, conforme estabelecido na RDC 786/2023 e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação.

3.1.21. Manter todas as lâminas positivas ou com suspeitas de câncer arquivadas por um mínimo de 20 anos, lâminas negativas e insatisfatórias por um mínimo de 05 (cinco) anos, de acordo com as recomendações da Qualicito.

3.1.22. É obrigação do (a) CONTRATADO (a) atender o usuário do SUS com dignidade e



respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

3.1.23. O (a) CONTRATADO (a) deverá fixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS-BH e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.1.24. O (a) CONTRATADO (a) obriga-se a esclarecer ao usuário do SUS-BH sobre seus direitos e serviços oferecidos.

3.1.25. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.1.26. Justificar à CONTRATANTE e ao usuário do SUS-BH, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

3.1.27. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

3.1.28. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS-BH ou ao usuário encaminhado.

3.1.29. Obriga-se o prestador a não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.

3.1.30. Informar à CONTRATANTE, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e a CNES.

3.1.31. Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES (funcionários, equipamentos etc.).

3.1.32. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.



3.1.33. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

3.1.34. Submeter-se às normas do **Programa Nacional de Combate ao Câncer, Colo Uterino e Mama (SISCAN)**, instituído pela Portaria/SAS/MS nº 3.394, de 30.12.2013 que institui o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.35. Submeter-se às diretrizes técnicas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.388, de 30.12.2013 que redefine a **Qualificação Nacional em Citologia na prevenção do câncer do colo do útero (QUALICITO)**, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

3.1.36. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência, informando à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.

3.1.37. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do CONTRATO, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal 8.080/90, do Decreto Federal 1.651/95, do Decreto Municipal 8.646/96 e, a Portaria SMSA/SUS-BH 072/2019.

3.1.38. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

3.1.39. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS-BH e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

3.1.40. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o quantitativo de serviços apresentados na proposta devidamente aprovada pela Comissão Técnica de Avaliação das propostas.

3.1.41. Apresentar a comprovação da qualidade analítica dos exames contratados através dos resultados obtidos por participação em Controle Externo da Qualidade (CEQ) com data de validade vigente.

3.2. Das obrigações da CONTRATANTE

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço do (a) CONTRATADO (A), por meio da Gerência da Rede Ambulatorial Especializada (GERAE) e Gerência de Gestão de Contratos Assistenciais (GCOAS).

3.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo (a) CONTRATADO (A), das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do CONTRATO, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) correspondente ao serviço efetivamente prestado.

3.2.4. Notificar ao CONTRATADO (A), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

3.2.5. Vistoriar quando necessário as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

3.2.6. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

3.2.7. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao (a) CONTRATADO (A), para a execução dos serviços.

3.2.8. Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pelo (a) CONTRATADO (A).

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. Durante a execução do contrato, o prestador de serviços será descredenciado se:

4.1.1 cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços do SUS ou deste Termo de Referência;



- 4.1.2 cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- 4.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 4.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;
- 4.1.5. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Auditoria e/ou Ouvidoria da CONTRATANTE sobre atendimento do usuário.
- 4.1.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 4.1.7. Atrasar a entrega dos resultados em até 05(cinco) remessas ao longo do ano ou 03(três)remessas consecutivas.
- 4.1.8. Desempenho insatisfatório/em desacordo com as normas vigente seus serviços, contrariando os regulamentos emanados desta SMSA/SUS-BH e de disposições legais pertinentes.
- 4.1.9. A persistência do desvio da curva de qualidade, fora do padrão adotado pelo Controle de Qualidade Externo realizado pelo programa QUALICITO.
- 4.1.10 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha Estimada de **Compra de Serviço Ambulatorial por lote**, do Grupo 02 (Procedimentos com Finalidade Diagnóstica), organizada por sub-grupos e Forma de Organização (F.O.) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS;

Lote - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia	Total Exames (anual)	Total Exames (5 anos)	Valores em Reais/ano (R\$)	Valores em Reais/5 anos
Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Subgrupo 020300000-5 Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia Forma de Organização 020301000-0 Exames Citopatológicos	137.755	688.775	1.960.618,70	9.803.093,50
Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Subgrupo 020300000-5 Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia Forma de Organização 020302000-6 Exames Anatomopatológicos	10.268	51.340	420.765,55	2.103.827,75
TOTAL	148.023	740.115	2.381.384,25	11.906.921,25



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha Estimada de Compra de Serviços Ambulatorial com a Média Anual da Série Histórica de Produção do SUS-BH, nos anos de 2015 a 2019, excluído período de pandemia (2020-2021) devido ao isolamento social, acrescido pelo levantamento da demanda represada do subgrupo e formas de organização (F.O.) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

LOTE - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia

Código SIA/SIH/SUS	DV	Procedimentos	Produção Anual Estimada	Produção Quinquenal Estimada	Valores em Reais (R\$) Anual Estimados	Valores em Reais (R\$) Quinquenais Estimados
020301000	0	Forma de Organização 020301 - Exames Citopatológicos	137.755	688.775	1.960.618,70	9.803.093,50
020301001	9	Exame Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora.	49.933	249.665	685.080,76	3.425.403,80
020301002	7	Exame Citopatológicos hormonal seriado (minimo 3 coletas)	2	10	41,92	209,60
020301003	5	Exame de Citologia (Exceto Cérvico-Vaginal e de mama).	60	300	1.257,60	6.288,00
020301004	3	Exame Citopatológicos de Mama	626	3.130	22.122,84	110.614,20
020301008	6	Exame Citopatológicos Cérvico Vaginal/Microflora - Rastreamento	87.134	435.670	1.252.115,58	6.260.577,90
020302000	6	Forma de Organização 020302 - Exames Anatomopatológicos	10.268	51.340	420.765,55	2.103.827,75
020302001	4	Determinação de Receptores Tumoriais Hormonais	2	10	187,40	937,00



020302003	0	Exame Anatomopatológico p/ Congelamento/Parafina – Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo)	8.858	44.290	361.229,24	1.806.146,20
020302004	9	Imuno-histoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador)	5	25	657,60	3.288,00
020302006	5	Exame Anatomopatológico de mama – biópsia	280	1400	12.832,40	64.162,00
020302007	3	Exame Anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	3	15	185,31	926,55
020302008	1	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino – Biópsia	1.120	5600	45.673,60	228.368,00
		TOTAL	148.023	740.115	2.381.384,25	11.906.921,25



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha Contendo o Detalhamento por Subgrupos e Formas de Organização por Procedimentos/Exames, com os valores unitários em Reais (R\$), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

LOTE ÚNICO - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia

Código SIA/SIH/SUS	DV	Descrição do Procedimento	Valores unitários em Reais (R\$)
020300000	5	Sub Grupo 0203 - Diagnóstico por Anatomia patológica e Citopatologia	
020301000	0	Forma de Organização 020301 - Exames Citopatológicos	
020301001	9	Exame Citopatológicos Cérvico-vaginal/microflora	13,72
020301002	7	Exame Citopatológicos hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	20,96
020301003	5	Exame de citologia (Exceto Cérvico-Vaginal e de mama)	20,96
020301004	3	Exame Citopatológicos de mama	35,34
020301008	6	Exame Citopatológicos Cérvico-vaginal /microflora-rastreamento	14,37
020302000	6	Forma de Organização 020302 – Exames Anatomopatológicos	
020302001	4	Determinação de receptores tumorais hormonais	93,70
020302003	0	Exame anatomopatológico para congelamento/parafina porpeça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo e mama)	40,78
020302004	9	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	131,52
020302006	5	Exame Anatomopatológico de mama – biópsia	45,83
020302007	3	Exame Anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	61,77
020302008	1	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino – Biópsia	40,78



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SUS-BH

[Logomarca da Empresa] Chamamento Público n.º: XXX/2024

À Comissão Especial de Contratação (CEC)

Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA/BH)

O/A (nome do (a) prestador (a) de serviços de saúde), CNPJ n.º, com sede na Rua/Avenida, bairro, cidade de, estado de, CEP, telefone, e-mail, através de seu/sua representante legal, encaminha a documentação para o credenciamento/contratação para prestação de SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PROCEDIMENTOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA remunerados em consonância com a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS/MS**.

Estamos de acordo com os termos dispostos no Edital, ofertando nossa capacidade técnica operacional disponível para o SUS-BH, em LOTE ÚNICO, nos quantitativos e valores/R\$ ofertado no quadro abaixo, e nos comprometemos a não reduzir e/ou extrapolar o fornecimento dos examessem a autorização prévia da SMSA/BH.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura deste Chamamento Público nº xxxx/2024.

PROPOSTA DE OFERTA - LOTE ÚNICO

Código Sigtap procedimento	PROCEDIMENTO	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL (Referência TABELA SUS/MS em reais)	QUANT. TOTAL EM 05 ANOS	VALOR TOTAL EM 5 ANOS (Referência TABELA SUS/MS em reais)
020301000	Exames Citopatológicos - (Forma de Organização 020301)				
020302000	Exames Anatomopatológicos (Forma de Organização 020302)				

Dados Bancários:

Banco/n.º:

Agência n.º:

Conta Corrente n.º:



Belo Horizonte, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do/a responsável legal da empresa/instituição



ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS-BH

a) Fornecimento de Materiais e Insumos:

Os prestadores contratados deverão disponibilizar os insumos pertinentes ao armazenamento do material biológico, fornecendo e mantendo em quantidades adequadas os frascos, lâminas e substâncias fixadoras, soluções conservantes e todos os materiais necessários para o acondicionamento do material biológico a ser analisado.

Deverão manter fornecimento semanal de estoque mínimo de insumos necessários para armazenamento do material biológico.

b) Recolhimento do material biológico nos Laboratórios Regionais, Laboratório Municipal de Referência Unidades de Referência Secundária /URS, Centro de Especialidades Médicas/CEM, da SMSA-BH:

Os prestadores deverão recolher e transportar o material biológico, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, conforme determinação das Unidades de Saúde da SMSA nos seguintes endereços:

1) Laboratório Regional Norte/Venda Nova

Rua Padre Pedro Pinto, 2277, Candelária, Venda Nova
Fone: 3277-5459/5558
email: labdistnvn@pbh.gov.br

2) Laboratório Regional Leste/Nordeste/Centro Sul

Rua Bicas, 58-Sagrada Família
Fone: 3277-5700/9024
e-mail: ldln@pbh.gov.br;

3) Laboratório Regional Noroeste/Pampulha Rua Padre Eustáquio, 1961- Padre Eustáquio

Fone: 3277-9263/3277-7204
e-mail: ldnoroeste@pbh.gov.br;

4) Laboratório Regional Oeste/Barreiro Av. Amazonas, 8.889 – Madre Gertrudes

Fone: 3277-9109/3277-9103
e-mail: laboestebarreiro@pbh.gov.br / lourdesa@pbh.gov.br

5) Laboratório Municipal de Referência em Análises Clínicas e Citopatologia

Rua Frederico Bracher Junior, 103 - Padre Eustáquio Fone:
Fone: 3277-9275
e-mail: lmr@pbh.gov.br;

6) Unidade de Referência Secundária Centro Sul



Rua: Paraíba nº890 – Funcionários
Fone: 3277-9520
e-mail: urs.centrosul@pbh.gov.br

7) Unidade de Referência Secundária Sagrada Família

Rua: Joaquim Felício nº101 – Sagrada Família
Fone: 3277-9046
e-mail: urs.sagradafamilia@pbh.gov.br

8) Unidade de Referência Secundária Saúde

Rua: 28 de setembro nº372 – Esplanada
Fone: 3277-9042
e-mail: urs.saude@pbh.gov.br

9) Unidade de Referência Secundária Padre Eustáquio

Rua: Padre Eustáquio nº1.951 – Padre Eustáquio
Fone: 3277-9291
e-mail: urspadreeustaquio@pbh.gov.br

10) Unidade de Referência Secundária Campos Sales

Rua: Campos Sales nº472 – Gameleira
Fone: 3277-7089
email: usc-sales@pbh.gov.br

11) Centro de Especialidades Médicas Centro Sul

Rua: Paraíba nº890 – 2º Andar – Funcionários
Fone: 3277-9515
e-mail: cemcs@pbh.gov.br

12) Centro de Especialidades Médicas Barreiro

Av.: Nélio Cerqueira nº15 – Tirol
Fone: 3277-1507
e-mail: cem.barreiro@pbh.gov.br

13) Centro de Especialidades Médicas Noroeste Padre Eustáquio

Rua: Padre Eustáquio nº1951 – Padre Eustáquio
Fone: 3277-84773277-5799/9054
e-mail: cemnopeustaquio@pbh.gov.br

14) Centro de Especialidades Médicas Venda Nova

Rua: Padre Pedro Pinto nº322 – Venda Nova
Fone: 3277-5589
e-mail: cem.vendanova@pbh.gov.br

15) Centro de Especialidades Médicas Oeste

Rua: Campos Sales nº472 – Térreo – Calafate
Fone: 3277-6534
e-mail: cem.oeste@pbh.gov.br

16) Centro de Especialidades Médicas Leste

Rua: Joaquim Felício nº101 – 9º Andar – Sagrada Família



Fone: 3277-5715/5646
e-mail: ceml@pbh.gov.br

17) Centro de Especialidades Médicas Nordeste

Rua: Joaquim Felício nº101 – 6º Andar – Sagrada Família
Fone: 3277-5799
email:cem.nordeste@pbh.gov.br

Durante a execução do CONTRATO, as unidades de recolhimento de material biológico poderão sofrer modificações (suprimidas ou acrescidas), a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mediante informação da CONTRATANTE, observados os quantitativos contratados.

C) Transporte das amostras biológicas

C.1) O (A) CONTRATADO (A) será responsável pelo transporte do material biológico atendendo aos dispositivos da RDC 504/2021, Anvisa/MS;

C.2) É de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) a aquisição, manutenção, higienização dos recipientes de transporte e pela validação do processo de coleta e transporte das amostras biológicas;

C.3) A estrutura de transporte dos prestadores deverá ser compatível com a demanda de cada unidade de saúde da Rede da SMSA-BH, mencionada neste anexo. O transporte deverá ser realizado de modo a garantir a integridade dos materiais biológicos para análise;

C.4) O (A) CONTRATADO (A) deverá dispor de plano de contingência para retirada e transporte do material biológico, na ocasião de ocorrência de incidentes que interfiram na logística e impossibilitem o cumprimento das obrigações aqui postas, a fim de garantir que a assistência aos pacientes não venha a sofrer prejuízos;

D) Conferência das amostras biológicas

D.1) O (A) CONTRATADO (A) deverá, no ato do recolhimento do material biológico, ter um funcionário responsável pela conferência da quantidade de frasco e de requisições. Deverá conferir se o total dos frascos está de acordo com o total das listas de trabalho e/ou protocolo de envio de amostras.

D.2) Checar a identificação dos frascos com as listas de trabalho e/ou Protocolo dos Laboratórios Regionais, Laboratório Municipal e dos CEM's, e URS's

D.3) Qualquer divergência identificada deverá ser resolvida no momento da conferência com os responsáveis pelo setor nos Laboratórios Regionais, Laboratório Municipal, CEM e URS;

D.4) A lista de conferência e/ou protocolo do material biológico deverá estar assinada pelo

funcionário do prestador e pelo funcionário da PBH, atestando a conferência realizada.

D.5) Os prestadores deverão fornecer carimbo próprio para registro nas listas de conferência e/ou protocolo.

D.6) Somente poderão ultrapassar este prazo os exames alterados, com necessidade de maior tempo para reavaliação, chegando a um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recolhimento das amostras biológicas nos Laboratórios Regionais, Laboratório Municipal, CEM's e URS's;

D.7) O (A) CONTRATADO (A) deverá disponibilizar os resultados dos exames para as unidades de Belo Horizonte que encaminharam o material biológico e para as Secretarias Municipais dos outros municípios "solicitantes/autorizadores" no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento das amostras biológicas e prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, para os exames alterados que demandarem maior tempo para reavaliação, a contar da data do recebimento das amostras biológicas;

D.8) Os prestadores deverão encaminhar mensalmente aos Laboratórios Regionais em quantas vias se fizerem necessárias, relatórios das citologias positivas/SISCAN;

D.9) Laudos que contenham achados clínicos potencialmente alterados ou que indiquem necessidade de intervenção médica de caráter de urgência devem obrigatoriamente ser notificados à CONTRATANTE via e-mail, conforme endereços descritos neste anexo, sendo também dispostos na alínea b;

D.10) O atraso na entrega dos resultados em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas será considerado critério de rescisão contratual;

D.11) A CONTRATANTE está em processo de adequação e habilitação para fornecimento dos resultados por meio eletrônico. Durante este processo os prestadores poderão ser consultados para adequação a esta proposta com o objetivo de devolução dos resultados dos exames utilizando meio eletrônico.



ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Crítérios de pontuação para classificação de prestador de serviços de saúde/proponente de acordo com sua capacidade técnica, estrutural e administrativa para execução dos serviços objeto deste Termo. As informações aqui prestadas deverão ser devidamente comprovadas ou referenciadas caso estejam presentes em qualquer outro documento.

Informação Geral - A cada item será atribuído 01(um) ponto, sendo que o item 1.6 será atribuído 02 (dois) pontos, perfazendo um total **de 22 (vinte e dois) pontos**.

1.1. 01(um) ponto para cada profissional de nível superior

2. Área Técnica e processo de trabalho

2.1 Ao item 2 será atribuído 01(um) ponto a cada procedimento realizado em ambiente próprio e 0,5(zero vírgula cinco) ponto ao procedimento realizado em laboratório de apoio.

2.2 Aos subitens 2.1 ao 2.15 será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

2.3 Aos subitens 2.16 ao 2.31 será atribuído 01(um) ponto;

Total de pontos: 31 (trinta e um pontos)

3. **Recepção e Espera** – Será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada subitem, perfazendo um total de 06 (seis) pontos.

4. Emissão de Laudos – Será atribuído 0,5(zero vírgula cinco) ponto a cada subitem, perfazendo um total de 05 (cinco) pontos.

5. **Sistema de gestão da qualidade** -Será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto aos subitens 5.1a 5.5. Aos subitens 5.6 e 5.7 será atribuído 01(um) ponto;

Total de pontos: 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos.

6. Em caso de empate, será considerado mais bem classificado o prestador que obtiver maior pontuação no item 2. Prevalendo o empate, será considerado melhor classificado o prestador que obtiver maior pontuação nos itens 3, 1, 4 e subitem 5.5 respectivamente.

7. Será considerado apto o participante que alcançar pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos. Estarão automaticamente desclassificados do credenciamento, os participantes que não atingirem a pontuação mínima exigida.

8. Do total de pontos obtidos pelo participante, 45% (quarenta e cinco por cento) devem ser atribuídos ao Item 2.



1. INFORMAÇÃO GERAL:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Natureza da Instituição: () Pública () Privada () Outros		
C.N.P.J.:		
Endereço Completo:		
Bairro:	Município:	
Telefone: Fax:		
Responsável Técnico:		
Conselho Regional: n.º:		
Categoria Profissional:		
1.1. Qual o número de funcionários pertencentes à Empresa?		
1.2. Possui outro profissional de nível superior além do responsável técnico? Quantos?	S	N
1.3. Comprova participação em programa de controle externo da qualidade?	S	N
1.4. Possui programa de controle interno da qualidade?	S	N
1.5. Possui programa de treinamento e qualificação de recursos humanos com seus respectivos registros?	S	N
1.6. Os membros da diretoria e equipe de trabalho possuem algum título de especialista (Mestrado ou Doutorado)? Se sim, quantos profissionais?	S	N
1.7. Possui programa de calibração e/ou verificação de equipamentos/instrumentos de medição e materiais volumétricos de acordo com as reais necessidades laboratoriais do estabelecimento e seus respectivos registros?	S	N
1.8. Possui programa de manutenção preventiva dos instrumentos/equipamentos?	S	N
1.9. Existe manual de procedimentos operacionais padrão desde o atendimento ao cliente até a emissão e entrega de laudos?	S	N
1.10. Existe programa de validação que comprove que os meios utilizados (equipamentos - recipientes - veículos) no transporte de amostras biológicas em vias públicas garantam as condições de segurança, bem como condições necessárias para manutenção da sua integridade, conforme RDC 504/21?	S	N
1.11. O sistema de registro garante rastreabilidade da operação – desde o recebimento da amostra até a liberação de resultado?	S	N
1.12. Os laboratórios de Citopatologia realizam monitoramento interno utilizando uma das seguintes metodologias: () Revisão aleatória de 10% dos exames; () Revisão Rápida de 100% dos esfregaços negativos;() Pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; () Revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco.	S	N
1.13. Possui estrutura organizacional documentada?	S	N
1.14. Possui política de acesso a informações, de forma a assegurar a proteção aos dados dos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD?	S	N



1.15. Possui implantado o plano de gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação do serviço, abrangendo os produtos para saúde, incluindo equipamentos, produtos de higiene e saneantes?	S	N
1.16 Realiza o gerenciamento de suas tecnologias, mantendo, mas não se limitando, às condições de seleção, aquisição, transporte, recebimento, armazenamento, distribuição, instalação, calibração, funcionamento ou uso, descarte e rastreabilidade?	S	N
1.17. Garante que os produtos e instrumentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam, obedecendo as normativas aplicáveis e conforme as instruções de uso dos fabricantes?	S	N
1.18. Monitora o desempenho e segurança no uso dos produtos sob vigilância sanitária e oferta de serviços?	S	N
1.19. Adota estratégias para a identificação e notificação de incidentes, eventos adversos e queixas técnicas ocorridos, investigando as ocorrências e adotando medidas para prevenir sua recorrência?	S	N
1.20. As notificações de eventos adversos e queixas técnicas associados aos produtos sob vigilância sanitária ou à assistência à saúde são realizadas por meio do Notivisa?	S	N
1.21. Os instrumentos são calibrados em laboratórios acreditados por organismos de acreditação signatários dos acordos de reconhecimento mútuo, conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante?	S	N
1.22. Garante a conservação, eficácia e segurança no armazenamento dos produtos para diagnóstico in vitro e do material biológico, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica (apresentou plano de contingência para esta situação)?	S	N

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

2. ÁREA TÉCNICA E PROCESSO DE TRABALHO

Informar especialidades desenvolvidas no local	Próprio	Terceirizado
() Macroscopia	_____	_____
() Preparação e corte histológico	_____	_____
() Microscopia	_____	_____
() Imuno-histoquímica	_____	_____
() Outros (especificar)	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Os itens atendidos e que são comuns às diversas especialidades deverão ser respondidos afirmativamente. Caso existam exceções ao item, a resposta deverá ser referenciada e discriminada ao final do roteiro

2.1. Há controle da temperatura ambiente com registro?	S	N
--	---	---



2.2. Possui instruções escritas para limpeza e desinfecção das superfícies, instalações, instrumentos, artigos e materiais, quando for o caso?	S	N
2.3. Assegura a higienização dos ambientes de forma a garantir a segurança do paciente e dos profissionais?	S	N
2.4. Mantém registro diário da limpeza do ambiente onde é realizado o exame, no início e no término do horário de funcionamento?	S	N
2.5. Há controle de lote e validade dos produtos para uso diagnóstico <i>in vitro</i> ?	S	N
2.6. Registra o recebimento dos produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> , reagentes e insumos de forma a garantir sua rastreabilidade?	S	N
2.7. Respeita as recomendações de uso do fabricante dos reagentes, insumos e produtos para diagnóstico <i>in vitro</i> e suas condições de preservação e armazenamento?	S	N
2.8. Reagentes e soluções manipuladas no local estão devidamente rotulados com as informações: procedência-identidade- concentração – riscos potenciais - dados de estabilidade - data da preparação - prazo de validade – instruções de armazenamento - e número de lote, se necessário.	S	N
2.9. Existem instruções escritas sobre preparação de reagentes?	S	N
2.10. Existem procedimentos analíticos disponíveis para consulta?	S	N
2.11. Os procedimentos analíticos possuem todas as informações pertinentes ao exame realizado?	S	N
2.12. Os equipamentos apresentam etiqueta de identificação contendo estado de calibração e / ou verificação e data da última e próxima verificação / calibração?	S	N
2.13. Existem instruções de operação dos equipamentos acessíveis e de fácil compreensão?	S	N
2.14. Existe histórico dos procedimentos de manutenção preventiva, calibração, manutenção corretiva?	S	N
2.15. Os métodos e sistematias para análises dos controles interno e externo da qualidade são os mesmos para amostras de pacientes/clientes?	S	N
2.16. Resultados não conformes dos controles são procedidas de ações corretivas?	S	N
2.17. Enumerar a quantidade de: () Banhos histológicos; () Microscópios; () Micrótomo; () Histotécnicos. Para cada item a mais será atribuído 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos.	S	N
2.18. O laboratório tem setor próprio para análise microscópica dos esfregaços citopatológicos e histologia?	S	N
2.19. O microscópio óptico de luz clara corresponde às qualificações mínimas necessárias para realização dos exames citopatológicos e histológicos com qualidade?	S	N
2.20. O ambiente para microscopia é adequado?	S	N
2.21. O laboratório utiliza bateria de coloração manual de Papanicolau?	S	N
2.22. O laboratório possui coradora (s) automática (s) de lâminas?	S	N
2.23. A capacidade de coloração de lâminas está adequada à demanda do laboratório?	S	N
2.24. O diretor do laboratório ou supervisor técnico realiza revisão periódica dos resultados do programa de controle externo da qualidade?	S	N
2.25. Existem procedimentos escritos referentes às atividades do setor?	S	N
2.26. Existe manual de biossegurança disponibilizado a todos os profissionais com o devido registro, de acordo com a RDC 786/23?	S	N
2.27. Para o setor de Citopatologia existe registro de revisão diária da qualidade técnica das lâminas e da qualidade final da bateria de coloração por parte do Diretor ou do Responsável Técnico?	S	N



2.28. O laboratório avalia o desempenho individual do profissional citotecnologista? Se sim citar qual ferramenta utilizada	S	N
2.29. Executa ações de gerenciamento dos riscos de acidentes inerentes às atividades desenvolvidas?	S	N
2.30. O laboratório proporciona atividades de educação permanente interna e/ou externa para seus colaboradores no intuito de qualificação profissional? se sim qual foi a última?	S	N
2.31. Possui implementado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com as legislações vigentes?	S	N

ADMINISTRAÇÃO (RECEPÇÃO / ESPERA)

3. RECEPÇÃO E ESPERA

3.1. Existe procedimento escrito para recebimento de amostras, contemplando, sem distinção, o serviço público e privado?	S	N
3.2. Os funcionários neste setor estão treinados para recebimento de amostras e orientação aos clientes?	S	N
3.3. Existem registros de treinamentos dos profissionais do laboratório?	S	N
3.4. Existem instruções claras escritas para repasse aos profissionais responsáveis pela coleta de amostras, com o objetivo de garantir sua qualidade na sua obtenção, conservação e transporte até seu processamento?	S	N
3.5. Os frascos contendo materiais biológicos são imediatamente identificados no momento da entrega?	S	N
3.6. Há definição interna e cumprimento dos prazos de entrega de resultados?	S	N
3.7. Existe rotina de registro de não conformidades em relação à amostra e / ou paciente com a correspondente ação pertinente?	S	N
3.8. Existe procedimento para notificação do cliente/paciente em caso de ocorrência de atraso na liberação do exame?	S	N
3.9. É fornecido ao cliente/paciente um comprovante de seu atendimento?	S	N
3.10. O cadastro do paciente contém as informações mínimas exigidas pela legislação?	S	N
3.11. O cadastro dos exames contém as informações exigidas pela legislação?	S	N
3.12. Existem critérios para aceitação, rejeição, identificação e realização de exames em material biológico com restrições?	S	N

4. EMISSÃO DE LAUDOS

4.1. Existe procedimento escrito para o sistema de informática laboratorial?	S	N
4.2. Existem códigos para acessar os diferentes níveis de segurança do programa?	S	N
4.3. Os funcionários que acessam os diferentes níveis de Segurança do programa estão definidos claramente e por escrito?	S	N
4.4. Os procedimentos para liberação/entrega de laudos garantem a confidencialidade dos mesmos?	S	N
4.5. Existe procedimento de registro nos laudos se a análise foi realizada em amostra não conforme?	S	N



4.6. Existe procedimento para a retificação de laudos? Em caso de alterações relevantes, após o laudo já ter sido entregue ou disponibilizado, o laboratório assegure que seja realizado contato com paciente ou seu responsável, informando o fato e registrando o nome contactado e data de tal comunicação?	S	N
4.7. Existe procedimento para notificar ao médico clínico e/ou paciente e/ou responsável e/ou laboratório solicitante – conforme o caso - de resultados que se encontrem em faixa de risco para o paciente?	S	N
4.8. Todos os laudos são revisados e assinados, por meio de assinatura legalmente válida, por um profissional responsável de nível superior habilitado, com o objetivo de verificar se os dados informados correspondem ao laudo impresso?	S	N
4.9. Os laudos emitidos pelo laboratório possuem, no mínimo, todas as informações obrigatórias elencadas na RDC 786/23?	S	N
4.10. As fichas de requisição do exame Anátomo e Citopatológico (solicitação do exame), os resultados dos exames originais manuscritos, os laudos e as lâminas (positiva e negativa) são arquivados de maneira organizada conforme normas estabelecidas?	S	N

5. SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

5.1. Existe um Sistema de Gestão do Controle da Qualidade por escrito e claramente definido para Citopatologia e anatomia patológica?	S	N
5.2. O sistema de GCQ contempla a lista de todos os exames realizados; a forma de controle e frequência de utilização; os limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles; e a avaliação e registro dos resultados dos controles.	S	N
5.3. São mantidos registros por escrito dos resultados das atividades de monitoramento da qualidade?	S	N
5.4. O laboratório participa de um programa de Monitoramento Externo da Qualidade? Qual?	S	N
5.5. As não conformidades detectadas pelo programa de controle externo da Qualidade sofrem ações corretivas com os devidos registros?	S	N
5.6. O laboratório possui algum certificado de acreditação? Se sim citar qual entidade	S	N
5.7. O laboratório realiza auditoria interna? Se sim citar que tipo	S	N



ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

Logomarca da Empresa]

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do
CPF nº _____

_____, residente e domiciliado
à _____

_____, como responsável legal
pelo _____

_____, CNPJ nº _____
_____, CNES nº _____

_____, situado à _____ declaro, para
fins de _____

participação no Chamamento Público Nº ___/2024 e em atendimento à exigência contida no subitem 4.2.4 do item 4 que trata dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, disponibilizarei XXX % da minha capacidade técnica operacional ao atendimento à demanda do SUS, sendo que XXX% desta capacidade operacional destinada ao SUS/BH será realizada através de serviços próprios e XXX% através de serviços terceirizados devidamente cadastrados no CNES, sob minha integral responsabilidade.

Declaro ainda que do total da minha capacidade técnica operacional, disponibilizo XXXXXXXX% para atendimento a convênios e XXXXXXXX% para atendimentos a particulares.

Por ser verdade firmo a presente Declaração

Belo Horizonte, de de
2024.

Assinatura e carimbo do responsável legal



ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

(Logomarca da Empresa]

RELAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS HUMANOS E DA INFRAESTRUTURA

QUADRO FUNCIONAL

Nome profissional	Categoria Profissional	Vínculo Empregatício	Carga Horária

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Equipamento	Modelo	Capacidade instalada	Serviço Manutenção última avaliação

Belo Horizonte, de de 2024.

Assinatura e carimbo do responsável legal



ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo do Administrativo: 31.00663210/2024-61

Áreas Requisitantes: Gerência da Rede Ambulatorial Especializada

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Compras da SMSA considerando a vigência do credenciamento atual.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: chamamento público para contratação de prestadores para execução de exames de anatomia patológica e Citopatologia para serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Justifica-se pela demanda existente, a capacidade instalada do serviço próprio e dos serviços públicos e filantrópicos. Atualmente a SMSA possui setor de citologia no Laboratório Municipal de Referência com capacidade operacional insuficiente para atendimento à demanda das unidades de saúde do município.

Tanto as unidades de atenção especializada e também a atenção primária coletam exames para o diagnóstico do câncer cervical, quanto outros materiais de lesões sugestivas de neoplasia, sendo necessário assim os exames de biópsia.

Para atendimento a estes usuários é necessário a realização de exames complementares no auxílio ao diagnóstico, com impacto nos diferentes estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico.

Especificamente na atenção primária o Programa Previne Brasil foi instituído e tem como um dos indicadores a “Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na Atenção Primária à Saúde”, cuja meta é de 40%. Segundo o painel de monitoramento do Previne Brasil, o município de Belo Horizonte alcançou, até o momento, 14%. Baseado nestes dados foi planejado o número de exames necessários para melhoria do indicador. A SMSA-BH tem buscado estratégias contínuas junto à Atenção Primária à Saúde para melhoria do indicador e a principal delas é a coleta e realização da citologia cervical. Em decorrência dos impactos negativos da pandemia de COVID-19 e da epidemia das arboviroses na realização desses exames, há uma demanda

reprimida importante, necessitando de maior disponibilidade de insumos e exames para realização do rastreamento de câncer de colo do útero, visando o diagnóstico precoce e tratamento oportuno.

Este planejamento também contempla os exames para atendimento aos municípios de Minas Gerais, pactuação através da PPI/Programação Pactuada Integrada formalizada e verificada junto ao Tratamento Fora de Domicílio/TFD.

O edital do Chamamento Público 004/2017 para Credenciamento de Serviços de Saúde para execução de procedimentos de anatomia patológica e Citopatologia tem seu prazo expirado em setembro de 2025, portanto sendo necessário novo credenciamento de prestadores para este serviço.

O impacto da não contratação dos exames de Citologia e anatomia patológica e a não oferta destes exames aos usuários do SUS-BH pode levar a diagnósticos tardios de câncer do colo uterino e outros cânceres. Sem os exames de citologia regulares e biópsias as lesões potencialmente cancerosas podem passar despercebidas e progredir para estágios mais avançados da doença, dificultando o tratamento e reduzindo as taxas de sobrevivência. Logo os usuários atendidos nos centros de saúde e unidades especializadas ficam desassistidos.

4- DESCRIÇÃO, DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, é necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

a. Os prestadores deverão exercer serviços de natureza compatível com o objeto deste Chamamento Público.

b. Os prestadores deverão estar sediados e prestarem os serviços no Município de Belo Horizonte/MG.

Justificativa: Os prestadores deverão fornecer todo o material para coleta tanto das biópsias quanto da citologia do colo para as unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. Tanto a entrega deste material quanto a busca do material coletado para realização dos exames são de responsabilidade dos prestadores. Todos estes requisitos devem atender as legislações de coleta e transporte de material biológico (RDC 786/2023 e RDC 504/2021). Todo o material coletado e insumos de conservação são frágeis e podem impactar na realização das lâminas para leitura. Devido ao tamanho do município e a descentralização das unidades de saúde este controle e cuidado deve garantir o cumprimento dos prazos demandados pela assistência,



além da qualidade em todas as etapas, e por fim a devolução dos resultados dos exames para as unidades de saúde.

c. Vistoria: A critério da SMSA/BH, poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada por esta Secretaria, nas instalações dos interessados neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A visita técnica será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, a critério da SMSA/BH, a partir da qual será emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará no não credenciamento.

d. O laboratório deverá apresentar cópia autenticada do título de especialista do Médico Anatomopatologista e/ou Médico Citopatologista, sendo que a habilitação pode ser comprovada por Certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

e. O laboratório deverá demonstrar a capacidade operacional instalada própria de pelo menos 70% do quantitativo ofertado com indicação dos equipamentos existentes e a respectiva capacidade de produção que será calculada conforme informações enviadas na proposta.

f. O laboratório deverá cumprir os requisitos da prestação de serviços constantes na Tabela 2: Estimativa de valores unitários e globais.

g. Capacidade Técnica: O prestador deverá **apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional**, devidamente cadastrada na FCES/Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores utilizados serão os estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde.



Produção Ambulatorial de Procedimentos da Tabela Unificada
Frequência por Ano de Processamento segundo Procedimentos realizados

Código	Procedimentos realizados	Valor R\$	Média 2015_2019									
			2023		100%		110%		115%		120%	
			Qtd	R\$	Qtd	R\$	Qtd	R\$	Qtd	R\$	Qtd	R\$
020301 - Exames citopatológicos			48.828	R\$699.662,98	80.461	R\$1.138.381,98	88.507	R\$1.252.220,18	101.783	R\$1.440.053,21	96.555	R\$1.366,1
0203010019	exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	R\$13,72	6.554	R\$89.920,88	36.461	R\$500.247,66	40.107	R\$550.272,43	46.123	R\$632.813,29	43.753	R\$600.
0203010027	exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	R\$20,96	0	R\$0,00	0	R\$0,00	0	R\$0,00	0	R\$0,00	2	R
0203010035	exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	R\$20,96	70	R\$1.467,20	50	R\$1.043,81	55	R\$1.148,19	63	R\$1.320,42	60	R\$1.
0203010043	exame citopatológico de mama	R\$35,34	86	R\$3.039,24	264	R\$9.322,69	290	R\$10.254,96	334	R\$11.793,21	317	R\$11.
0203010086	exame citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento	R\$14,37	42.118	R\$605.235,66	43.686	R\$627.767,82	48.055	R\$690.544,60	55.263	R\$794.126,29	52.423	R\$753.
020302 - Exames anatomopatológicos			8.286	R\$339.271,62	8.467	R\$346.113,66	9.314	R\$380.725,02	10.711	R\$437.833,77	10.168	R\$416,1
0203020014	determinação de receptores tumorais hormonais	R\$93,70	0	R\$0,00	0	R\$0,00	0	R\$0,00	0	R\$0,00	2	R\$
0203020030	exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto col)	R\$40,78	7.251	R\$295.695,78	7.381	R\$301.013,49	8.120	R\$331.114,84	9.337	R\$380.782,07	8.858	R\$361.
0203020049	imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	R\$131,52	5	R\$657,60	0	R\$0,00	0	R\$0,00	0	R\$0,00	5	R\$
0203020065	exame anatomopatológico de mama - biópsia	R\$45,83	177	R\$8.111,91	150	R\$6.883,67	165	R\$7.572,03	190	R\$8.707,84	180	R\$8.
0203020073	exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	R\$61,77	1	R\$61,77	3	R\$160,60	3	R\$176,66	3	R\$203,16	3	R\$
0203020081	exame anatomo-patológico do colo uterino - biópsia	R\$40,78	852	R\$34.744,56	933	R\$38.055,90	1.027	R\$41.861,49	1.180	R\$48.140,71	1.120	R\$45.
Total			57.114	R\$1.038.934,60	88.928	R\$1.484.495,64	97.821	R\$1.632.945,20	112.494	R\$1.877.886,98	106.723	R\$1.782,2

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Continuar ofertando exames citopatológicos para todas as mulheres de 25 (vinte e cinco) a 64 (sessenta e quatro) anos do município, além de atingir a meta estabelecida pelo Programa PrevineBrasil, que prevê uma porcentagem de 40% (quarenta por cento) de mulheres com coleta de citopatológico e atualmente Belo Horizonte atingiu apenas 14% (quatorze por cento). Além disso, prevê a oferta de exame de biópsia tanto para as unidades de atenção especializada quanto para lesões sugestivas de neoplasia. Estes exames são necessários na prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico dos pacientes com lesões sugestivas de câncer. Esta oferta permite a assistência dos usuários atendidos nas unidades de saúde da SMSA, também como aos municípios de Minas Gerais pactuados através da Programação Pactuada Integrada (PPI).

Esta solução tem como objetivos:

- Promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;
- Incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;
- Os serviços serão executados com base nos parâmetros mínimos estabelecido no



Programa Nacional de Controle do Câncer de Colo do Útero e de Mama (PRT nº3.388 GM/MS de 30/11/2013);

Diante desta necessidade, a SMSA realizou estudo de demanda considerando série histórica, além do percentual necessário para melhoria do indicador Previne Brasil no município de Belo Horizonte, importante estratégia do Programa Nacional de Controle do Câncer de Colo do Útero e de Mama que tem como objetivo reduzir a mortalidade e as repercussões físicas, psíquicas e sociais desses tipos de câncer na mulher brasileira, por meio da oferta de serviços como os exames citopatológicos de colo uterino. O custo estimado para esta aquisição segundo demanda anual de exames citopatológicos e anatomia patológica é de **R\$2.381.384,25 (Dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Tabela 2: Estimativa de valores unitários e globais.

Esta solução visa a promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo estimado para contratação está descrito na **Tabela 1**, na coluna “**Produção Anual Estimada**”, e foi baseado na média de Produção Ambulatorial dos exames Citopatológicos e Anatomopatológicos no *SUS-BH nos anos de 2015 a 2019*, informado pela *Central de Processamento da Gerência de Gestão de Contratos Assistenciais-GCOAS*. O período de pandemia, que compreende os anos de 2020 e 2021 não entrou no cálculo devido ao isolamento social. A este quantitativo foi corrigido a programação visando o cumprimento das metas do Previne Brasil.

Tabela 1: Produção Anual estimada

Código SIA/SIH/SUS	D V	Procedimentos	Produção Anual Estimada
020301000	0	Forma de Organização 020301 - Exames Citopatológicos	137.755
020301001	9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora.	49.933
020301003	5	Exame de Citologia (Exceto Cérvico-Vaginal e de mama).	60
020301004	3	Exame Citopatológico de Mama	626



0203010 08	6	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora –Rastreamento	87.13 4
0203010 02	7	Exame Citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	2
0203020 00	6	Forma de Organização 020302 - ExamesAnatomopatológicos	10.26 8
0203020 01	4	Determinação de Receptores Tumoriais Hormonais	2
0203020 03	0	Exame Anatomopatológico p/ Congelamento/Parafina – PeçaCirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo)	8.858
0203020 04	9	Imuno-histoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador)	5
0203020 06	5	Exame Anatomopatológico de Mama – Biópsia	280
0203020 07	3	Exame Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica	3
0203020 08	1	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino – Biópsia	1.120
		TOTAL	148.0 23

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Na **Tabela 2** apresentamos a estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com no quantitativo estimado e utilizando os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde.

TABELA 2: ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS

Código SIA/SIH/SUS	D V	Procedimentos	Produção Anual Estimada	Produção Quinquenal Estimada	Valores em Reais (R\$) Anual Estimados	Valores em Reais (R\$) Quinquenais Estimados
020301000	0	Forma de Organização 020301 - Exames Citopatológicos	137.755	688.775	1.960.618,70	9.803.093,50
020301001	9	Exame Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora.	49.933	249.665	685.080,76	3.425.403,80
020301002	7	Exame Citopatológicos hormonal seriado (minimo 3 coletas)	2	10	41,92	209,60
020301003	5	Exame de Citologia	60	300	1.257,60	6.288,00



		(Exceto Cérvico-Vaginal e de mama).				
020301004	3	Exame Citopatológicos de Mama	626	3.130	22.122,84	110.614,20
020301008	6	Exame Citopatológicos Cérvico Vaginal/Microflora – Rastreamento	87.134	435.670	1.252.115,58	6.260.577,90
020302000	6	Forma de Organização 020302 - Exames Anatomopatológicos	10.268	51.340	420.765,55	2.103.827,75
020302001	4	Determinação de Receptores Tumorais Hormonais	2	10	187,40	937,00
020302003	0	Exame Anatomopatológico p/ Congelamento/Parafina – Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo)	8.858	44.290	361.229,24	1.806.146,20
020302004	9	Imuno-histoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador)	5	25	657,60	3.288,00
020302006	5	Exame Anatomopatológico de mama – biópsia	280	1400	12.832,40	64.162,00
020302007	3	Exame Anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	3	15	185,31	926,55
020302008	1	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino – Biópsia	1.120	5600	45.673,60	228.368,00
		TOTAL	148.023	740.115	2.381.384,25	11.906.921,25

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O(s) serviço(s) a serem contratados não foram parcelados porque a execução dos exames de anatomia patológica e Citopatologia é necessária a partir da demanda assistencial. Os usuários são atendidos nas unidades assistenciais tanto da Atenção Primária quanto da Rede



Ambulatorial Especializada. A partir da coleta do material biológico pelo profissional há a necessidade de envio desta amostra para realização de exame anátomo patológico ou citológico. Portanto, a partir do atendimento do paciente se faz necessário ou não a coleta e realização dos exames. É essencial que este serviço seja contínuo para atendimento aos usuários do SUS e conseqüentemente se faça a prevenção, diagnóstico e monitoramento dos pacientes já diagnosticados.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação, suprir a demanda do SUS-BH, com o objetivo de Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais, e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/SUS-BH), legalmente constituídos, localizados no Município de Belo Horizonte/MG na condição de sede e/ou filial, interessados em prestar **SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PROCEDIMENTOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPATOLOGIA** aos usuários do SUS-BH, com valores de remuneração pela Tabela de Procedimentos do SUS.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução apresentada se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Também se vislumbra a existência de orçamento para tal. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida. A



viabilidade deste ETP se verifica pelo baixo risco da contratação e pela economia no valor da aquisição, trazendo eficiência, com a diminuição dos custos administrativos, em função da redução da fragmentação dos processos de execução, e efetividade, com padronização do serviço. Além disso, destaca-se que a presente contratação atende plenamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são relevantes, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis.

15- ANEXOS

Não há anexos.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Geralda Eni Rufino de Jesus 36695-5

Gerência da Rede Ambulatorial Especializada

Mateus Figueiredo Martins Costa 0833871

Gerência da Rede Ambulatorial Especializada



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO....., E A EMPRESA
.....**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Avenida Afonso Pena, nº2336, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de nomeado pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.240/2023 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 94126/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços laboratoriais de procedimentos de anatomia patológica e citopatologia nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, para a seguinte condição:
Limitada à confecção/montagem das lâminas, desde que o (a) CONTRATADO (A) comprove que o seu terceirizado cumpre os requisitos da legislação referida neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme



regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste dos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Anexo III deste Contrato) ocorrerão na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao



contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.



9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-



se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23020721 1940 2302 3401 10 302 114 2936 0001 339039 49 1600000 0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



13.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula,



permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo



próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;
- c) Anexo III - Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 20.....

Secretário(a) Municipal de

Representante legal do Contratado



ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA
(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO ANEXAR OU TRANSCREVER O
TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO II DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO
(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO ANEXAR OU
TRANSCREVER A TABELA COM QUANTITATIVO)



ANEXO III DO CONTRATO

**TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E
MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS**

Código SIA/SIH/SUS	DV	Descrição do Procedimento	Valores unitários em Reais (R\$)
020300000	5	Sub Grupo 0203 - Diagnóstico por Anatomia patológica e Citopatologia	
020301000	0	Forma de Organização 020301 - Exames Citopatológicos	
020301001	9	Exame Citopatológicos Cérvico-vaginal/microflora	13,72
020301002	7	Exame Citopatológicos hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	20,96
020301003	5	Exame de citologia (Exceto Cérvico-Vaginal e de mama)	20,96
020301004	3	Exame Citopatológicos de mama	35,34
020301008	6	Exame Citopatológicos Cérvico-vaginal /microflora-rastreamento	14,37
020302000	6	Forma de Organização 020302 – Exames Anatomopatológicos	
020302001	4	Determinação de receptores tumorais hormonais	93,70
020302003	0	Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo e mama)	40,78
020302004	9	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	131,52
020302006	5	Exame Anatomopatológico de mama – biópsia	45,83
020302007	3	Exame Anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	61,77
020302008	1	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino – Biópsia	40,78